

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013

O Governo da República Portuguesa (Governo) e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

Considerando a importância do investimento público territorialmente desconcentrado para a recuperação económica, a dinamização das pequenas e médias empresas, o emprego e a modernização do país;

Considerando as elevadas responsabilidades que os municípios detêm na gestão e execução de uma importante parte dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), tendo estes, até ao final do ano passado, apresentado a candidatura projectos no valor de 1.834 milhões de euros, a que correspondem 945 milhões de euros de co-financiamento comunitário;

Considerando a necessidade de agir de forma célere e concreta sobre os principais constrangimentos verificados na operacionalização do QREN que têm uma influência directa na capacidade de execução dos investimentos, sem, no entanto, efectuar alterações profundas aos modelos existentes de governação, gestão ou de alocação de recursos, podendo a avaliação global destas componentes ser efectuada em sede de avaliação intercalar do QREN;

Considerando, em particular, a necessidade de adoptar uma solução de contingência transitória que viabilize, a curto prazo, a apresentação a co-financiamento pela Comissão Europeia das despesas inseridas no âmbito das subvenções globais contratualizadas com as comunidades intermunicipais (CIM);

Decidem celebrar o presente Memorando de Entendimento, que se materializa no **Plano de Iniciativas para Promover a Execução dos Investimento de Iniciativa Municipal** (Plano de

Iniciativas), que consta em anexo ao mesmo e do qual faz parte integrante, tendo em vista os seguintes objectivos:

1. Acelerar, a curto prazo, a execução dos projectos de iniciativa municipal no âmbito do QREN. Nesse sentido, o Governo e a ANMP comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para que a implementação do Plano de Iniciativas se traduza na viabilização de cerca de 600 milhões de euros de novos investimentos de iniciativa municipal, contribuindo para 500 milhões de euros na execução de fundos em 2010;
2. Reforçar o reconhecimento dos municípios, nomeadamente através das CIM, enquanto parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego.

De forma a assegurar a plena eficácia dos objectivos prosseguidos, o Governo e a ANMP manifestam ainda o seu acordo quanto à necessidade de tomar em consideração **os resultados da implementação do Plano de Iniciativas** aquando da realização da avaliação intercalar prevista nos contratos celebrados entre autoridades de gestão dos programas operacionais regionais e CIM.

Lisboa, 9 de Março de 2010

Pelo Governo da República Portuguesa

Pela Associação Nacional de Municípios

ANEXO

Plano de Iniciativas para promover a execução dos investimentos de iniciativa municipal no âmbito do QREN

09 de Março de 2010

Iniciativas

1. Medida de contingência para o sistema de gestão e controlo
2. Utilização da modalidade de acesso de “balcão permanente”
3. Aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos POR
4. Aumento do financiamento aos Centros Escolares
5. Flexibilização da utilização das dotações contratualizadas
6. Possibilidade de transição de projectos de equipamentos sociais
7. Possibilidade de transição de projectos com aprovação condicionada no QCA III
8. Avaliação da execução, reforço ou redução das dotações contratualizadas
9. Celeridade nos pagamentos e cumprimento de prazos regulamentares
10. Revisão de procedimentos entre IFDR, AG POR, CIM e AM
11. Simplificação de procedimentos associados aos limites de endividamento
12. Simplificação dos processos de emissão dos pareceres sectoriais
13. Solução de contingência para análise dos projectos de Regeneração Urbana
14. Ciclo urbano da água – articulação PO Regionais com POVT
15. Acções de formação sobre contratação pública, procedimentos e projectos geradores de receita
16. Encontros regulares Coordenação do QREN, ANMP, Dirigentes das CIM e AM
17. Melhoria da informação disponibilizada à ANMP
18. Revisão sistemática dos regulamentos específicos

Anexos:

Detalhe da Iniciativa 1

1. Iniciativas

INICIATIVA 1 - Medida temporária de contingência para o sistema de gestão e controlo

No âmbito da definição do QREN, as Comunidades Intermunicipais (CIM) e a Área Metropolitana do Porto (AMP) constituíram-se como Organismos Intermédios (OI) com subvenção global. Para poderem exercer plenamente as competências que lhes estão delegadas pelas Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais Regionais (POR), as CIM/AMP deverão dispor de um sistema de gestão e controlo devidamente validado e aprovado pela Inspeção Geral de Finanças e pela Comissão Europeia (*compliance assessment*).

Presentemente nenhuma CIM/AMP tem o *compliance assessment* aprovado, situação que impede o normal funcionamento dos circuitos de aprovação de candidaturas, validação e certificação de despesa e, conseqüentemente, o normal circuito de reembolso entre Portugal e a União Europeia. Até à data, os pagamentos aos Municípios no âmbito das CIM/AMP têm estado dependentes de regimes de adiantamento e de gestão flexível, situação insustentável de ser prosseguida dada a aceleração da execução global do QREN.

Em algumas situações fases prévias do processo de “certificação de sistemas” não estão ainda concluídas. Noutras, dadas as primeiras análises de conformidade no terreno, verificam-se necessidades de correcção e de ajustamento importantes. Antevê-se, assim, que o prazo para total operacionalização do modelo em todo o país seja longo e com níveis significativos de incerteza, dada a complexidade dos procedimentos em causa e a natural diversidade das CIM/AMP.

Acresce ainda que as CIM/AMP “mais avançadas” ficarão sempre dependentes da conclusão do processo nas CIM/AMP com mais dificuldades, dado que a certificação dos sistemas de gestão e controlo é feita ao nível de cada POR, adicionando tempo e incerteza à conclusão desta exigência.

Deve assim ser adoptada uma solução imediata e transitória, com a natureza de medida de contingência, que possibilite uma rápida apresentação a co-financiamento pela Comissão Europeia das despesas inseridas no âmbito das subvenções globais contratualizadas com as CIM/AMP, obviando assim à ocorrência de estrangulamentos no circuito financeiro entre os fundos comunitários e

os Municípios. Esta medida assegurará às CIM/AMP o tempo necessário para proceder às adaptações ao modelo organizativo, aos procedimentos e aos recursos que actualmente dispõem, permitindo a aceleração da execução física e financeira por parte dos Municípios consiste basicamente no seguinte:

- ✓ A AG passa a exercer directamente a responsabilidade dos actos relacionados com a aprovação de projectos e de validação de despesa, avocando a si o exercício dessas funções (a consagrar através de adenda ao contrato assinado pelas duas partes);
- ✓ Os actos administrativos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa são praticados pela AG;
- ✓ A CIM, através da sua Estrutura de Apoio Técnico (EAT), presta apoio técnico à AG na recepção dos projectos, análise técnica das candidaturas e verificação da conformidade dos pedidos de pagamento, sob a responsabilidade da AG e do seu Secretariado Técnico (ST);
- ✓ De forma autónoma relativamente ao apoio técnico prestado pela EAT, a CIM/AMP, enquanto entidades zeladoras dos objectivos definidos no seu Programa Territorial de Desenvolvimento, formularão, através dos respectivos Conselhos Executivos, um parecer sobre o enquadramento dos projectos no Programa Territorial de Desenvolvimento, que será observado pela AG como condição geral de admissão da operação;
- ✓ O apoio técnico é assegurado pelas CIM/AMP que possuam os recursos humanos mínimos adequados.

No prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura da adenda ao Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a AG exerce as competências agora avocadas e que tenham sido anteriormente praticadas pela CIM/AMP, relacionadas com a aceitação e aprovação de candidaturas e de despesas já realizadas, as quais, uma vez validadas pela AG, deverão de imediato ser apresentadas à Autoridade de Certificação.

INICIATIVA 2 - Utilização da modalidade de acesso de “balcão permanente”

Sem prejuízo da validade dos princípios de selectividade e de concorrência consagrados pelo QREN, reconhece-se a existência de situações específicas em que o procedimento de concurso para a apresentação de candidaturas tem um significado nulo, não acrescentando valor ao processo de decisão, o que se traduz num entrave administrativo.

As subvenções globais no âmbito das CIM/AMP, por terem por base os respectivos Planos Territoriais de Desenvolvimento, são ilustrativas desta constatação, **justificando-se que seja adoptado o procedimento de submissão permanente das candidaturas**, em alternativa ao actual procedimento de concurso localizado no tempo.

Este procedimento poderá também ser preferencialmente aplicado por cada AG a outras situações dentro do PO Regional respectivo, para além das que se referem às subvenções globais no âmbito das CIM e AMP.

Com este procedimento manter-se-á a análise de mérito das candidaturas, devendo a aprovação ser condicionada a nota mínima.

Esta iniciativa concretiza-se por alteração aos Regulamentos Específicos.

INICIATIVA 3 - Aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos POR

As taxas de co-financiamento previstas para as diversas tipologias inseridas no âmbito das subvenções globais são, na generalidade das situações, inferiores às previstas nos correspondentes regulamentos específicos. Para além disso, a actual conjuntura económica tem colocado dificuldades sensíveis em vários Municípios, limitando a capacidade de investimento e o adiamento da execução de projectos co-financiados.

Neste sentido, propõe-se **aumentar para 80%, durante o ano de 2010, a taxa de co-financiamento a aplicar aos Municípios**, CIM, Áreas Metropolitanas e Sector Empresarial Municipal com participação dos Municípios nas intervenções no âmbito dos POR das regiões convergência (dentro e fora da Contratualização com as CIM e AM). Esta medida aplicar-se-á a todos os projectos actualmente em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerrados) e às novas aprovações.

Será avaliada a possibilidade de aplicação deste procedimento aos POR de Lisboa e do Algarve, tendo em conta a sua situação específica de elegibilidade e por conseguinte a escassez de dotação financeira.

Esta medida será concretizada através de alterações aos regulamentos específicos e por adenda aos contratos e por uma gestão flexível dos POR, e exigirá a adequada monitorização por parte da Coordenação do QREN, do Observatório do QREN, do IFDR, e das AG, pelos seus impactos ao nível

da programação, das disponibilidades de tesouraria, dos reembolsos da Comissão Europeia e do cumprimento das metas de adicionalidade.

INICIATIVA 4 – Aumento do financiamento aos Centros Escolares

Aumento dos valores de referência para a construção e ampliação de centros escolares de dimensão até 8 salas de aula para 130 000 € e superior a 8 salas de aula 125 000 €.

Os projectos de Centros Escolares que incluam medidas adicionais de eficiência energética, designadamente a instalação de equipamentos foto voltaicos, serão objecto de uma majoração adicional em sede de valores de referência.

Introdução de um acréscimo no valor máximo de referência para Equipamento Informático, por cada nova sala de aula de 1º. Ciclo ou por cada nova sala de actividades de Educação Pré-Escolar que passa de 1000 euros para 2500 euros (alteração ao Anexo II do Regulamento Específico para a Requalificação da Rede Escolar do 1º. Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar).

Os valores estabelecidos para equipamentos são aplicáveis também aos novos Centros Escolares que resultem da recuperação de edifícios existentes.

No seguimento do disposto no Despacho do MAOT número 10/2009, relativo às despesas não elegíveis possibilitar igualmente que, no caso dos Centros Escolares, sejam utilizadas as modalidades previstas no artigo 8º no que diz respeito à elegibilidade dos terrenos, quer nos 10% regulamentares, quer no sistema de financiamento em espécie.

Esta iniciativa terá concretização através da revisão dos Regulamentos Específicos aplicáveis e será aplicada a todos os projectos actualmente em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerrados) e às novas aprovações.

INICIATIVA 5 - Flexibilização da utilização das dotações contratualizadas

De forma a adequar as disponibilidades financeiras às prioridades das CIM/AMP e ao grau de maturação dos projectos, propõe-se que dentro do limite global previsto em cada subvenção global (e que será revisto no final de 2010, de acordo com a Iniciativa 8), **as CIM/AMP possam ultrapassar as verbas previstas nos contratos para investimentos em centros escolares e no ciclo urbano da água.**

Outras necessidades imediatas de flexibilização dentro das dotações contratadas, em particular no caso daquelas onde as dotações relativas a Centros Escolares e Ciclo Urbano da Água não se encontram contratualizadas serão ser acordadas, caso a caso, com cada CIM/AMP.

Pretende-se, assim, flexibilizar as condições de execução das dotações, sem comprometer as prioridades fundamentais já contratualizadas.

Esta medida será concretizada por adenda aos contratos celebrados, tendo como base a flexibilização d gestão das suas dotações, assim como das dotações de todo o POR, e deverá ser monitorizada pelas AG dos POR e pelo IFDR, tendo em vista eventuais impactos ao nível da programação.

INICIATIVA 6 - Possibilidade de transição de projectos de equipamentos sociais

Existe um número significativo de iniciativas promovidas por Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS) e por Municípios relativas a equipamentos sociais que, apesar de se encontrarem numa fase muito evoluída de preparação, não obtiveram co-financiamento no âmbito do FSE e, mais precisamente, do POPH.

Com as necessárias adaptações nos projectos, nos regulamentos específicos e na formulação dos contratos das subvenções globais, estes projectos **poderão vir a ser nestas enquadradas e co-financiadas no âmbito das subvenções**, para as CIM/AMP e municípios que pretendam assumir a titularidade daquelas iniciativas.

Esta iniciativa concretiza-se por adenda aos contratos, quando necessário, e pelo acompanhamento directo AG dos POR e POPH.

INICIATIVA 7 - Possibilidade de transição de projectos com aprovação condicionada no QCA III

Nos POR do QCAIII foram aprovados projectos de forma condicionada à existência de disponibilidade financeira, para constituírem um *overbooking* de despesa a incluir na certificação final a apresentar à Comissão Europeia e que se destina a acomodar eventuais consequências financeiras resultantes das auditorias de encerramento, evitando-se assim uma perda líquida de fundos para Portugal, que ocorreria no caso de inexistência dessa folga financeira.

Pretende-se realizar uma análise caso a caso dos projectos que, em cada POR, se encontram nestas circunstâncias, através das AG dos POR, do IFDR.

Os projectos que não venham a ser incluídos, no todo ou em parte na certificação final do POR do QCAIII e que correspondam a tipologias elegíveis, **poderão vir a ser objecto de co-financiamento no âmbito do QREN**, promovendo-se as necessárias adaptações nos regulamentos específicos para eliminar as actuais limitações que inibem a elegibilidade de projectos física e financeiramente concluídos mas compatíveis com os limites temporais de elegibilidade.

Acresce ainda que os projectos não concluídos e apenas parcialmente co-financiados no âmbito do QCAIII e que se encontram identificados nas listas de projectos a transitar incluídas nos relatórios finais de cada POR, poderão vir a ser concluídos e co-financiados no âmbito do QREN.

INICIATIVA 8 - Avaliação da execução, reforço ou redução das dotações contratualizadas

No cumprimento com o estipulado contratualmente mantêm-se para cada CIM/AMP as dotações definidas para o período 2008-2010. Ao longo de 2010, e como já está contratualmente definido, proceder-se-á à avaliação do desempenho das CIM/AMP e à medição dos resultados da execução no primeiro período de contratualização (2008-2010).

Nesta avaliação serão ponderados critérios de natureza qualitativa, bem como indicadores de natureza quantitativa associados à capacidade de execução de investimentos. Desta avaliação resultará, para cada CIM/AMP, o reforço, a manutenção, ou a redução das dotações indicativas para o segundo período de contratualização 2011-2013.

Pretende-se promover uma **aplicação objectiva e tecnicamente fundamentada da avaliação da eficiência das subvenções globais**, contratualmente acordadas, introduzindo um factor adicional de estímulo para melhorar a execução física e financeira dos POR e dos níveis de despesa a certificar à Comissão Europeia, e promovendo um contexto favorável de envolvimento das CIM/AMP. Esta metodologia envolverá a:

- ✓ Definição, discussão com as CIM/AMP e aprovação de uma metodologia de avaliação;
- ✓ Divulgação periódica dos indicadores de desempenho;
- ✓ Identificação e aprovação dos valores de FEDER disponíveis para as reprogramações referentes ao período de 2011-2013 e para os prémios de desempenho;
- ✓ Decisão sobre os valores a reprogramar e a atribuir como prémio.

INICIATIVA 9 - Celeridade nos pagamentos e cumprimento de prazos regulamentares

Esta medida visa agilizar os pagamentos, de forma a assegurar a gestão corrente de tesouraria, tanto dos beneficiários, como dos empreiteiros e demais prestadores de serviços. Em simultâneo, incentiva o cumprimento dos prazos estipulados em matéria de início do projecto, promovendo a rápida execução da candidatura.

É necessário encontrar as modalidades que permitam configurar os fluxos financeiros como um efectivo e relevante instrumento de apoio e de estímulo à obtenção de adequados níveis de execução física e financeira dos PO e das operações, o que pressupõe e exige a manutenção permanente de disponibilidades de tesouraria, nos beneficiários e na Entidade Pagadora.

Para isso, é necessário que se estabeleça o princípio de que a AG no prazo máximo de 30 dias após a recepção dos pedidos de pagamento dos beneficiários, procede à validação das despesas apresentadas e à emissão do correspondente pedido de pagamento ao IFDR a título de reembolso.

Não sendo possível validar a despesa dentro daquele prazo, por razões não imputáveis ao beneficiário, deve a AG proceder à emissão de um pedido de adiantamento contra-factura, a converter em reembolso logo que a despesa seja validada.

Complementarmente e não obstante o prazo de 15 dias previsto no Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão para o IFDR efectuar os pagamentos, este Instituto manterá os prazos médios de pagamento aos beneficiários atingido em 2009, que foram inferiores a 4 dias corridos.

Sendo necessário melhorar a relação entre a entrada de uma candidatura e a certeza e proximidade da sua execução, as Autoridades de Gestão e Municípios deverão promover o cumprimento dos prazos estabelecidos para celebração do contrato de financiamento e início da execução da operação contratualizada, determinados no n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, e no regulamento específico aplicável.

Promover-se-á o trabalho prévio de articulação entre os promotores e os secretariados técnicos das AG, tendo em vista reduzir a incerteza quanto ao financiamento, bem como aproximar significativamente as datas de entrada da candidatura e de início de execução.

INICIATIVA 10 - Revisão de procedimentos entre IFDR, AG POR, CIM/AMP

A medida de contingência apresentada na Iniciativa 1, sendo uma iniciativa para favorecer a execução financeira dos PO Regionais, implica necessariamente alterações nas relações e nos circuitos de gestão entre CIM/AMP, Autoridades de Gestão dos Programas Regionais e IFDR. Passando a Autoridade de Gestão a exercer directamente a responsabilidade dos actos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa, a intervenção das EAT das CIM/AM permanece crítica enquanto prestadoras de apoio técnico às AG.

Desta forma, afigura-se necessário um processo de **revisão dos procedimentos entre IFDR, PO Regionais e CIM/AMP** de forma a clarificar com precisão o papel de cada entidade neste quadro transitório, eliminando redundâncias e sobreposições entre as tarefas de cada interveniente. A revisão dos actuais procedimentos será um elemento determinante neste processo.

INICIATIVA 11 - Simplificação de procedimentos associados aos limites de endividamento

Tal como está actualmente definido cada pedido de empréstimo passível de ultrapassar o limite de endividamento, requer previamente um parecer à DGAL e a emissão por esta entidade da respectiva declaração de excepção. Para este efeito a DGAL solicita aos Municípios o Contrato de Financiamento como elemento de aferição dos valores finais da candidatura e da respectiva taxa de co-financiamento.

De forma a **simplificar os procedimentos associados aos limites de endividamento dos Municípios**, e para efeitos da instrução do procedimento previsto no nº 6º do artigo 39º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, é dispensada a apresentação de contrato de financiamento, sendo bastante a apresentação pelo município interessado de uma declaração, a emitir pela entidade de gestão, que ateste a aprovação da operação e que fixe a taxa de co-financiamento.

Propõe-se em simultâneo, em articulação com o Secretário de Estado da Administração Local, criar condições de não prejudicar em sede de limites de endividamento os Municípios que aguardam financiamentos comunitários.

O Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento promoverá a necessária articulação governamental, tendo em vista assegurar a não discriminação entre municípios no âmbito das tipologias excepcionadas dos limites de endividamento.

INICIATIVA 12 - Simplificação dos processos de emissão dos pareceres sectoriais

Em muitas situações a avaliação do mérito das candidaturas pela AG é partilhada com ministérios sectoriais, concretizada através da emissão de pareceres.

O procedimento de recolha destes pareceres sectoriais na avaliação de mérito das candidaturas deverá ser objecto de regulamentação mais exigente, ponderando-se a eliminação dos que se mostrem desproporcionados e a adopção de medidas que não bloqueiem o andamento dos projectos nos casos em que a emissão dos mesmos pareceres se mostre imprescindível, nomeadamente com a implementação de mecanismo similar do diferimento tácito por incumprimento do prazo.

INICIATIVA 13 - Solução de contingência para análise dos projectos de Regeneração Urbana

Esta iniciativa contempla as Parcerias para a Regeneração Urbana (Centros Urbanos Estruturantes e Complementares) e as Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação.

O aumento da taxa de co-financiamento para 80% será extensível a todos os projectos do âmbito da “Política de Cidades”, bem como a todos os parceiros identificados como beneficiários dentro das Parcerias e das Redes, daí resultando um efectivo aumento líquido da participação FEDER para a execução das operações aprovadas.

A par desta medida, importa por em prática outras de urgência e de continência que permitam **rapidamente colocar no terreno a execução desta tipologia de projectos**. Neste contexto, importa designadamente promover condições para a rápida análise e assinatura de protocolos de financiamento e tratar as situações que nesta fase estão a inviabilizar a apresentação de operações e a celebração de contratos relativos a operações já apresentadas.

Para as novas candidaturas implementar-se-á um modelo simplificado a desenvolver com o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, tendo em vista evitar redundâncias de procedimentos a que estão sujeitas as intervenções de Regeneração Urbana, sendo necessária uma simplificação que envolva uma mais estreita interacção entre os Municípios e as Autoridades de Gestão.

Esta iniciativa será assegurada ao nível de cada POR.

INICIATIVA 14 - Ciclo urbano da água – articulação PO Regionais com POVT

Os investimentos dos Municípios em matéria de Ciclo Urbano da Água encontram-se enquadrados, ora nos Programas Operacionais Regionais, ora no Programa Operacional Valorização do Território. Estando em curso o processo de selecção dos concursos no Programa Operacional Valorização do Território, importa **acelerar o processo de decisão neste programa** e tornar claro o quadro de acções a financiar nos POR.

Os Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Ambiente e do Ordenamento do Território promoverão com a maior brevidade a necessária articulação com a ANMP para a

estabilização do quadro de investimentos a realizar no POVT e nos POR, nos futuros concursos a realizar no actual período de programação.

Clarifica-se desde já que o INAG, na qualidade de coordenador da Estrutura de Apoio e Coordenação que analisa e aprova os DEE, definiu através de Despacho Interno, um regime simplificado para os projectos relativos aos “Sistemas Autónomos” com um investimento inferior a 1 milhão de euros, no âmbito do qual os beneficiários apenas têm que justificar os investimentos a realizar, na Memória Descritiva, sem necessidade de apresentação de DEE.

INICIATIVA 15 - Acções de formação sobre contratação pública, procedimentos e projectos geradores de receita

De forma a promover capacidades institucionais, técnicas e administrativas das CIM, AM e Municípios e a promover a aptidão dos elementos que integram as EAT propõe-se prosseguir as **acções de formação** realizadas pelo IFDR e pelas AG em 2009, agora mais especificamente orientadas para os temas da contratação pública, procedimentos específicos de cada AG e projectos geradores de receita.

Para os temas da **contratação pública e procedimentos específicos de cada AG:**

- ✓ Planeamento e programação em Fevereiro e realização das 5 acções de formação em Março e Abril
- ✓ Acções realizadas nas regiões
- ✓ IFDR assegura a parte de contratação pública e a AG a parte dos procedimentos específicos
- ✓ 3 a 5 dias para a contratação pública e 1 a 2 dias para os procedimentos específicos do POR
- ✓ Planeamento e programação realizados pelo IFDR em articulação com as AG que asseguram os contactos com as CIM e AM
- ✓ Despesas suportadas pelo IFDR
- ✓ A preparação da documentação assegurada pelas AG e pelo IFDR

Especificamente centradas sobre o tema **projectos geradores de receitas.**

- ✓ Planeamento e programação em Setembro e realização das 5 acções de formação em Outubro e Novembro

- ✓ Acções realizadas nas regiões
- ✓ IFDR assegura a formação
- ✓ 1 dia de formação
- ✓ Planeamento e programação realizados pelo IFDR em articulação com as AG que asseguram os contactos com as CIM e AM
- ✓ Despesas suportadas pelo IFDR
- ✓ A preparação da documentação assegurada pelas AG e pelo IFDR

Sendo esta formação indispensável para os técnicos municipais, a respectiva calendarização será efectuada pelas diversas AG.

INICIATIVA 16 - Encontros regulares Coordenação do QREN, ANMP e Dirigentes das CIM/AM

Como forma de reforçar o actual diálogo institucionalizado através participação da ANMP na CMC do QREN, é importante promover a articulação de todas as entidades envolvidas na contratualização, através da realização de encontros regulares ao nível dirigente (Governo, ANMP, Dirigentes das CIM e AM, AG, IGF, IFDR e Observatório).

- ✓ **1º Encontro**, em Março, tendo como temas relevantes a apresentação das iniciativas para promover a execução, o resultado do exercício de revisão da descrição dos sistemas de gestão e controlo e a apresentação da metodologia de avaliação;
- ✓ **2º Encontro**, nos inícios do 2º semestre de 2010, tendo como tema relevante a apresentação das propostas de revisão dos Contratos e os resultados da primeira aferição dos indicadores de desempenho;
- ✓ **3º Encontro** no segundo semestre de 2010/início de 2011, tendo como tema relevante a apresentação dos resultados finais da avaliação da contratualização com as CIM e AM

INICIATIVA 17 - Melhoria da informação disponibilizada à ANMP

Os Municípios constituem um parceiro fundamental no quadro global da implementação do QREN. Neste período de programação a intervenção da ANMP viu reforçada a sua acção, participando o seu presidente na Comissão Ministerial de Coordenação do QREN e, conseqüentemente no acompanhamento de todos os desenvolvimentos da implementação deste quadro de referência.

De igual modo, regista-se neste período de programação um importante contributo dos Municípios nas estruturas de gestão dos POR. Neste quadro de parceria será **melhorada a informação disponibilizada à ANMP**, designadamente a produzida pela Comissão Técnica de Coordenação do QREN. Assim, será disponibilizada informação trimestral, sobre lista de operações aprovadas nos PO do Continente promovidas por entidades da esfera municipal, com a seguinte informação: PO/eixo/designação do projecto/NIF promotor/nome promotor/natureza jurídica do promotor/localização (NUTS II, NUTSIII/UT QREN ou concelho consoante a disponibilidade de informação dos diversos PO); informação financeira (aprovações, execução e pagamentos) agregada por PO/Eixo/tipologia/localização (NUTS II, NUTSIII/UT QREN ou concelho consoante a disponibilidade de informação dos diversos PO). Serão ainda facultados à ANMP os quadros incluídos nos boletins informativos do QREN.

INICIATIVA 18 - Revisão sistemática dos regulamentos específicos

Revisão sistematizada dos regulamentos específicos, para a sua **simplificação e plena adequação** à regulamentação enquadadora Identificar as medidas de simplificação dos regulamentos específicos dos PO FEDER e Fundo de Coesão e da sua adequação à regulamentação enquadadora, em resultado do processo de avaliação, já em fase final de conclusão

- ✓ Promover a simplificação e harmonização entre regulamentos específicos e a sua plena conformidade com o Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- ✓ Identificar as áreas dos PO que não tenham sido regulamentadas ou em que a regulamentação existente se revele inadequada — face às regras de acesso definidas — para a obtenção dos resultados predefinidos nos Programas;
- ✓ Aferir se em todos os PO estão a ser promovidas interpretações similares (estudos de caso);
- ✓ Análise técnico-jurídica dos regulamentos específicos em aprovados tendo em conta os resultados da avaliação específica transversal a todos os PO;

- ✓ Formulação de propostas de regulamentos específicos revistos.

Detalhe da INICIATIVA 1

DETALHE DA INICIATIVA 1 - Medida de contingência para sistema de gestão e controlo

As CIM são associações de Municípios de fins múltiplos constituídas e regidas pela Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, a que se associa o disposto na Lei nº 46/2008, de 27 de Agosto, relativamente às Áreas Metropolitanas.

De acordo com o modelo de governação do QREN, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 312/2007 de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, foram com elas celebrados contratos de delegação de competências de gestão como OI com estabelecimento de subvenção global, tal como previsto no art. 63º.

Assim, 23 CIM e 2 Áreas Metropolitanas exercem actualmente funções de gestão delegadas pelas AG dos POR, baseadas em Contratos de Delegação de Competências com Subvenção Global, segundo um modelo base similar a todas as CIM/AM e aos diversos POR.

A delegação de competências de gestão nas CIM/AM ocorreu na generalidade dos casos em Dezembro de 2008, excepção feita para os POR de Lisboa e do Algarve em que a mesma veio a ocorrer em Fevereiro e Maio de 2009 respectivamente.

As disposições regulamentares, nacionais e comunitárias, a que estão sujeitos os organismos intermédios que exercem competências delegadas de gestão são exigentes e requerem uma estrutura organizativa e uma capacidade organizacional à qual as CIM/AM demonstraram, naturalmente, uma resposta diferenciada.

A integração da participação das CIM na descrição do sistema de gestão e controlo dos POR (excepção feita a Lisboa, cuja descrição aprovada integra já a CIM/AM, e ao Algarve, cuja primeira descrição ainda não foi aprovada pela Comissão Europeia) começa, agora neste início de 2010, a ser apresentada pelas AG à Inspeção-Geral de Finanças para avaliação da sua conformidade.

Em termos gerais, as questões de natureza e âmbito mais horizontal que estão a ser colocadas na análise de conformidade das descrições das CIM/AMP no sistema de gestão e controlo dos POR têm alguma similitude às que foram colocadas para os demais OI, a que acrescem outras de natureza e âmbito mais específico:

- ✓ Assegurar uma melhor adequação dos órgãos e estruturas internas, criados ao abrigo dos contratos e especificamente orientados para a gestão da subvenção global aos estatutos de cada CIM e de cada Área Metropolitana e às citadas Lei 45 e 46 de 2008;
- ✓ Eventuais incompatibilidades de membros dos órgãos executivos das CIM/AMP, simultaneamente Presidentes de Câmaras Municipais e, nessa circunstância, decisores no processo de aprovação de projectos por si promovidos no âmbito da Unidade Directiva, o que

se acentua quando a mesma pessoa esteja a exercer cumulativamente funções no Comissão Directivo da AG do POR;

- ✓ Situações, variáveis e não sistemáticas, de insuficiência de recursos humanos nas estruturas de apoio técnico e de deficiente aptidão técnica de base para o exercício das funções atribuídas;
- ✓ Insuficiente segregação de funções, entre a avaliação das candidaturas subjacente ao processo de decisão e a validação da despesa, devendo neste âmbito existir clara identificação dentro da Estrutura Técnica da CIM/AMP dos técnicos que se ocupam de uma ou outra função bem como as distintas linhas hierárquicas de reporte;
- ✓ Efectivo acesso e plena utilização dos sistemas de informação da AG;
- ✓ Identificação clara dos mecanismos de supervisão (que procedimentos e com que regularidade) que as AG utilizam, o que deverá constar da descrição do sistema de gestão e de controlo de cada PO objecto de opinião da IGF;
- ✓ Descrição clara e objectiva dos procedimentos adoptados por cada CIM/AMP.

Realça-se que a referida identificação de condicionantes, que tem vindo a ser efectuada no decurso do processo de revisão da descrição dos sistemas de gestão e de controlo dos POR, deve ser considerada como preliminar e não exaustiva, uma vez que este exercício apenas agora teve início, sendo cada caso um caso, ou seja, cada OI deve ser avaliado de *per si*.

1. Medida

1. A título de contingência, a AG passa a exercer directamente a responsabilidade dos actos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa, mantendo a intervenção das estruturas técnicas das CIM/AMP entretanto criadas e que passariam a prestar um apoio à AG.
2. Para o efeito, a AG avoca a si o exercício dessas funções, o que fica consagrado em adenda ao contrato, assinado pelas duas partes.
3. Os actos administrativos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa são praticados pela AG, de acordo com os procedimentos já objecto de opinião favorável da IGF e de aceitação pela Comissão Europeia.
4. Para o efeito, deve a AG deliberar converter os actos confirmativos por si adoptados em actos de aprovação das candidaturas.
5. Ainda para efeitos do nº 3 e concretamente no que se refere à validação da despesa, a AG procede à validação de todos os pedidos de pagamento utilizando os procedimentos susceptíveis de conferir uma garantia razoável de que o trabalho realizado pelas CIM/AMP confere uma garantia equivalente à que obteria se o trabalho tivesse sido realizado directamente por si, devendo evidenciar a análise de risco efectuada.
6. A EAT das CIM/AMP, prestam apoio à AG na recepção dos projectos, análise técnica das candidaturas, verificação da conformidade dos pedidos de pagamento, sob a responsabilidade da AG e do seu ST.

7. O apoio técnico é prestado pelas CIM/AMP que possuam os recursos humanos mínimos adequados, aceitem observar as orientações técnicas da AG e os procedimentos por esta adoptados na descrição do sistema de gestão e controlo do PO, e a verificação pela AG da qualidade do trabalho prestado.
8. Caso a CIM/AMP não reúna ainda os requisitos necessários para prestar o apoio técnico, são avocadas pela AG a totalidade das competências delegadas pelo contrato.
9. O membro da EAT que exerce as funções de coordenação técnica assegura o reporte à AG, sobre o trabalho realizado no âmbito do contrato de delegação e da adenda ora celebrada.
10. A AG deve assegurar a verificação da conformidade dos serviços prestados, tendo a faculdade de não aceitar os mesmos, caso não tenham sido observadas as suas orientações ou os resultados não sejam satisfatórios.
11. De forma autónoma relativamente ao apoio técnico prestado pela EAT, o Conselho Executivo da CIM/AMP emitirá parecer sobre o enquadramento dos projectos na estratégia preconizada no Programa Territorial de Desenvolvimento, que será observado pela AG como condição geral de admissão da operação.
12. A adenda ao contrato, estabelecerá o princípio de que o apoio técnico não implica novos encargos para a AG e de que se mantém válidos os projectos entretanto apresentados à AT, com as alterações que forem necessárias.
13. A avocação pela AG do exercício das **competências** referidas no ponto 1 persiste até que estejam reunidas, pelos dois Outorgantes, as condições necessárias para o pleno exercício da delegação de competências prevista no contrato.
14. Os recursos humanos da Estrutura de Apoio Técnico criada na CIM/AMP, na qualidade de organismo intermédio, não relevam para efeitos do número máximo de elementos do secretariado técnico do PO regional previsto na RCM 25/2008, clarificação que o IFDR solicita à Tutela.
15. O IFDR transmite às AG as orientações necessárias para a mais rápida adaptação da descrição do sistema de gestão e controlo do PO, que carece de comunicação à DG REGIO.
16. Com base nas observações da IGF, o IFDR prepara um documento, desejavelmente até final de Setembro de 2010, com a identificação das adaptações de âmbito transversal que as CIM/AMP deverão vir a acolher para que possam vir a exercer plenamente as funções agora avocadas.
17. O processo de formulação de opinião da IGF, no âmbito dos PO Centro, Alentejo, Norte e Algarve e o consequente envio à Comissão Europeia, é efectuado logo que a AG proceda à apresentação da descrição do sistema de gestão e controlo devidamente adaptado.

Minuta específica para sistema de gestão e controlo

ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM SUBVENÇÃO GLOBAL

(Com apoio técnico)

Preâmbulo

Entre o

Primeiro Outorgante – [...]

e os

Segundos Outorgantes – [...]

é acordado, em ... de ... de ..., a celebração de uma adenda ao contrato de delegação de competências com subvenção global celebrado em ... de ... de ..., com o seguinte teor:

Cláusula 1.^a

Exercício das competências delegadas

1. O Primeiro Outorgante avoca a si, de acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 3.^a (ou 4.^a) do contrato, o exercício da competência para a prática dos actos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa, cuja competência havia sido delegada ao Segundo Outorgante (ou Segundos Outorgantes) nos termos da cláusula 2.^a (ou 3.^a) do contrato.
2. Em aplicação do disposto no número anterior, são especificamente avocadas pelo Primeiro Outorgante as seguintes competências delegadas nos termos da Cláusula 2.^a (ou 3.^a) e do n.º 2 da cláusula 20.^a:
 - a) Aprovar as candidaturas a financiamento no âmbito do PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receber apoio financeiro, bem como revogar as decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos;
 - b) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, dos auxílios estatais, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
 - c) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, podendo promover a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;
 - d) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações;
 - e) Emitir os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER.

(Carece de adaptação específica a cada PO e a cada contrato)

3. A avocação referida nos números anteriores vigora até que estejam reunidas, pelos dois Outorgantes, as condições necessárias para o pleno exercício da delegação de competências prevista no contrato.
4. Durante o período previsto no número anterior, os Segundo Outorgante (ou Segundos Outorgantes), através da sua Estrutura de Apoio Técnico, designada para efeitos de aplicação do contrato, prestam apoio técnico ao Primeiro Outorgante na recepção dos projectos, análise técnica das candidaturas e verificação da conformidade dos pedidos de pagamento.
5. O elemento da Estrutura de Apoio Técnico que exerça as funções de coordenação técnica, assegura as relações com o Primeiro Outorgante sobre o trabalho realizado no âmbito do contrato e da adenda ora celebrada
6. O Primeiro Outorgante assegura que o apoio técnico a prestar pelo Segundo Outorgante (ou Segundos Outorgantes) é realizado em conformidade com as orientações e procedimentos previstos na descrição do sistema de gestão e controlo do PO, tendo a faculdade de não aceitar os mesmos, caso não tenham sido observadas as suas orientações ou os resultados não sejam satisfatórios.
7. No prazo máximo de 30 dias a contar da celebração da presente adenda, o Primeiro Outorgante exerce as competências agora avocadas e que tenham sido anteriormente praticados pelo Segundo Outorgante (ou Segundos Outorgantes), relacionados com a aceitação e aprovação de candidaturas e de despesas já realizadas.

Cláusula Cláusula 2.^a

Assistência Técnica

As despesas associadas ao apoio técnico objecto da presente adenda não implicam novos custos a aduzir aos projectos apresentados no âmbito do presente contrato, sem prejuízo das alterações que vierem a ser consideradas necessárias.

Cláusula 3.^a

Intervenção dos Outorgantes

1. Os Outorgantes reconhecem as vantagens do estabelecido na Cláusula 1.^a desta Adenda para a boa execução do contrato e comprometem-se a adoptar as medidas internas necessárias para a sua adequada aplicação.
2. O Segundo Outorgante (ou Segundos Outorgantes) aceita observar as orientações técnicas do Primeiro Outorgante tendo em vista a prestação de um adequado apoio técnico.
3. O Primeiro Outorgante produz um relatório, com uma periodicidade semestral, sobre o apoio técnico foi prestado pela Estrutura de Apoio Técnico, no período a que o mesmo se reporta, identificando a forma como o apoio técnico foi prestado e o cumprimento das orientações e procedimentos previstos na descrição do sistema de gestão e controlo do PO.

4. O relatório referido no número anterior é remetido ao Segundo Outorgante (ou Segundos Outorgantes) comprometendo-se este a adoptar as medidas necessárias para solucionar todos os constrangimentos que sejam identificados pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Vigência

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral da Cláusula 1.ª.

O Primeiro Outorgante,

Os Segundos Outorgantes,

Minuta específica para sistema de gestão e controlo

ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM SUBVENÇÃO GLOBAL

(Sem apoio técnico)

Preâmbulo

Entre o

Primeiro Outorgante – [...]

e os

Segundos Outorgantes – [...]

é acordado, em ... de ... de, a celebração de uma adenda ao contrato de delegação de competências com subvenção global celebrado em ... de ... de ..., com o seguinte teor:

Cláusula 1.^a

Exercício das competências delegadas

1. O Primeiro Outorgante avoca a si, de acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 3.^a (ou 4.^a) do contrato, o exercício da competência para a prática de todos os actos cuja competência havia sido delegada aos Segundos Outorgantes (ou Segundo Outorgante) nos termos da cláusula 2.^a (ou 3.^a) e do n.º 2 da cláusula 20.^a do contrato.
2. A avocação referida no número anterior vigora até que estejam reunidas, pelos dois Outorgantes, as condições necessárias para o pleno exercício da delegação de competências prevista no contrato.
3. No prazo máximo de 30 dias a contar da celebração da presente adenda, o Primeiro Outorgante exerce as competências agora avocadas e que tenham sido anteriormente praticados pelo Segundo Outorgante (ou Segundos Outorgantes), relacionados com a aceitação e aprovação de candidaturas e de despesas já realizadas.

Cláusula 2.^a

Intervenção dos Outorgantes

Os Outorgantes reconhecem as vantagens do estabelecido na Cláusula 1.^a desta Adenda para a boa execução do contrato e comprometem-se a adotar as medidas internas necessárias para a sua adequada aplicação.

Cláusula 3.ª

Vigência

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral da Cláusula 1.ª.

O Primeiro Outorgante,

Os Segundos Outorgantes,